DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6099/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/418/2018
PROTOCOLO	: 1881745
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO(A)	: NAUÊ CABREIRA DA CUNHA
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de refixação de proventos, a título de pensão por morte, à Nauê Cabreira da Cunha, beneficiária da ex-servidora pública Elena Cabreira, que ocupava o cargo de agente de atividades educacionais – agente de limpeza, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), conforme se observa na **Análise n. 23437/2018** (pç. 14, fls. 21-22), a qual concluiu pelo registro da refixação de proventos em tela.

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer n. 4999/2019** (pç. 15, fls. 23), no qual também opinou pelo registro da refixação de proventos de pensão por morte à beneficiária acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão da refixação de proventos de pensão por morte, foi realizada conforme liminar concedida nos autos do mandado de segurança n. 0817690-06.2017.8.12.0001, tendo sido apresentada toda documentação a esta Corte de Contas, não havendo irregularidades a serem observadas.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro da refixação de proventos de pensão por morte** concedida à Nauê Cabreira da Cunha, beneficiária da ex-servidora Elena Cabreira, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak